

**LEI Nº 13.561, DE 30.12.04 (D.O. DE 30.12.04)  
REPUBLICADA – D.O. 26.01.05**

**Promove a revisão dos subsídios dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará - IPECE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Ficam revistos, no mesmo índice único e geral aplicado na [Lei n.º 13.333, de 22 de julho de 2003](#), os valores dos subsídios dos cargos de provimento em comissão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE, cujos valores passam a ser os constantes do anexo único desta Lei.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE, que serão suplementadas se insuficientes.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, salvo quanto aos efeitos financeiros, que vigorarão a partir de 1.º de julho de 2004.

**PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2004.

**Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Iniciativa: Poder Executivo

**Anexo único a que se refere o art. 1.º da Lei n.º        de        de        de 2004**  
Tabela dos Servidores do

**Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Estado do Ceará – IPECE**

R\$

<b>Símbolo</b>	<b>A partir de 01/07/2004 40 horas</b>
IPECE I	7.100,05
IPECE II	5.325,04
IPECE III	4.141,70
IPECE IV	2.473,18